




CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 06/12/05


Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 06/12/05


Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de lei nº 046/2005-L, que declara de utilidade pública o Centro espírita Caminho de Luz

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 046/2005-L, que declara de utilidade pública o Centro Espírita Caminho de Luz, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praça Estevão Santos, 103 – Bairro Centro, cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 6.455 ac-3, protocolo 36.753, em 24 de agosto de 2004.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 425/1988.

VOTO:

A Lei Municipal nº 425/1988, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções sociais e para reconhecimento de entidade como de utilidade pública municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei, senão vejamos:

Art. 2º. A entidade que pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal cumprirá os seguintes requisitos:

- a- Apresentar caráter comunitário e não lucrativo;*
- b- Ter prestado, durante pelo menos um ano, relevantes serviços à comunidade de sua área de atuação nos aspectos que os seus estatutos estabelecem como objetivos;*
- c- Não praticar discriminação de raça, credo, sexo ou filosófica;*

No mesmo diploma legislativo, no art. 3º, estão também consignados os documentos cuja apresentação é obrigatória, para entidade que pretende o reconhecimento de utilidade pública municipal, in verbis:

Art. 3º - ao pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a diretoria da entidade encaminhará ao Presidente da Câmara os seguintes documentos:

- a- Ofício contendo a solicitação e enumerando os demais documentos;*
- b- Comprovação da regularização Jurídica da entidade junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos;*



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

- c- Ata, registrada em Cartório, da assembléia de Fundação da entidade;
- d- Relatório, atestado por três entidades reconhecidas de utilidade Pública Municipal, das atividades de interesse comunitário, desenvolvidas pela entidade pleiteante durante os últimos doze meses.

Estando preenchidos todos os requisitos exigidos por lei, não existe qualquer óbice para a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 046/2005-L.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2005:

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Alexandre Pereira
Presidente



Irma Lemos
Membro


Jean Fabrício Falcão
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 06/12/05


Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 08/12/05


Assinatura do Presidente